AUTÓGRAFO N º. 083/CMMA/2016.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CACOAL COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CACOAL E A CASA DE ACOLHIMENTO PINGO GENTE DE CACOAL/RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o **MUNICÍPIO DE CACOAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CACOAL E A CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE DE CACOAL**, para atendimento de crianças e adolescentes com determinação de afastamento do convívio familiar residentes na área geográfica do município de Ministro Andreazza

Art. 2º. O valor inicial, a ser repassado como pagamento, será de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

§1º. O repasse anual deverá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga no início do ano, assim que ocorrer a abertura do orçamento, e a segunda parcela, será paga até o oitavo mês do exercício corrente.

§2º. Para resguardo de despesas com eventuais abrigados neste exercício, excepcionalmente, deverá ser adiantado até 31/12/2016, o valor de R$2.000,00 (dois mil reais) correspondente a 1 (um) mês de repasse, valor a ser descontado da primeira parcela descrita no **§1º.**

§3º. O valor do repasse anual, mencionado no caput será reajustado, anualmente no mês de janeiro de acordo com o índice do INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho do ano anterior.

§4º. A forma de cálculo do reajuste visa atender a necessidade de previsão orçamentária para confecção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de outubro de 2016.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CEZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário